



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO SINVAL PALMEIRA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 063/2026, CELEBRADO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.465.702,28 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 09/06/2026 ÀS 11:00 H (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL: PORTAL DE LICITAÇÕES <https://bnccompras.com/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE CONTRATAÇÃO: “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”;

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Torna-se público que o Município de Itororó, sediado à Rua Duque de Caxias, 165 - Centro, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO SINVAL PALMEIRA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 063/2026, CELEBRADO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, de acordo e as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As informações para execução da referida obra constam no Projeto Básico e no Estudo Técnico Preliminar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anteprojeto/Projeto Básico/Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Anteprojeto/Projeto Básico/Projeto Executivo.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor Global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,15% (zero vírgula quinze por cento)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto". onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

- 5.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.16. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

- 5.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.24.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.24.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.24.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.24.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.24.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.24.2.2. Empresas brasileiras;
- 5.24.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.24.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

- 5.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.25.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.25.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPS, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. **Os licitantes deverão apresentar para efeito de habilitação os documentos exigidos no Termo de Referência em anexo.**

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º e art. 6º, §4º).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022).

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64 e IN 73/2022, art. 39, §4º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

7.12. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.13. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.18. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.20. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.21. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.22. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.23. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

- 7.23.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo email licitacaoitororo@gmail.com ou pelo telefone 73-3265-1153, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.23.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.24 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.25 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.26 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.26.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.27 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.27.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 7.27.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.28 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.28.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.28.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.29 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

7.29.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.29.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.30 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.31 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.32 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.33 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.23 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.24 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.25 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.25.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.25.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.25.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.25.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.26 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

8.27 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.28 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.29 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.30 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.31 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.32 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itororo.ba.gov.br.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itororo.ba.gov.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II - DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO
ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICA - FINANCEIRA
ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Itororó-BA, 21 de maio de 2026.

Fernando Silva Lima
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria de Urbanismo e Infraestrutura, 13.752.993/0001-08



Alinhamento com o Planejamento Anual

A Prefeitura Municipal de Itororó ainda não realizou a elaboração do Plano Anual de Contratações



Equipe de Planejamento

Raimundo Bartolomeu de Santana Neto



Problema Resumido

Itororó-BA apresenta déficit de pavimentação urbana (apenas 75% das ruas), gerando problemas sérios de tráfego, poeira e lama que comprometem a mobilidade, a saúde pública e a atividade econômica local, especialmente em dias de feira. Há necessidade urgente de obras integradas de pavimentação, drenagem e acessibilidade para garantir circulação segura, higiene urbana e inclusão social, além de reduzir custos futuros com reparos emergenciais.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Itororó, por meio da Secretaria de Urbanismo e Infraestrutura, identifica como necessidade premente a execução de obras integradas de pavimentação, drenagem e acessibilidade em áreas urbanas ainda não contempladas, em razão do déficit atual estimado em 25% da malha viária sem revestimento adequado. A ausência de pavimentação interrompe a continuidade funcional do sistema viário, gerando pontos críticos de erosão, interrupção de fluxo e agravamento das condições de trafegabilidade em períodos chuvosos, o que impede a circulação segura de pedestres, veículos leves e de carga, comprometendo o direito à mobilidade urbana e a prestação regular de serviços públicos essenciais.

Do ponto de vista da saúde pública e do bem-estar coletivo, as vias não pavimentadas promovem elevados níveis de poeira em períodos secos e lamaçais em períodos chuvosos, fenômenos que aumentam a incidência de problemas respiratórios, injúrias decorrentes de acidentes

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

e contaminação de águas superficiais, afetando especialmente populações mais vulneráveis e frequentadores da feira livre municipal, principal polo de comércio e sociabilidade. A precariedade da drenagem urbana intensifica enchentes pontuais, entupimento de galerias e acúmulo de resíduos, acarretando riscos sanitários e maiores custos operacionais com limpeza emergencial e remoção de entulhos, comprometendo a eficiência das políticas públicas de saúde e saneamento.

Sob a ótica do interesse público e da gestão fiscal responsável, a realização de intervenções integradas e planejadas proporciona ganhos de eficiência e mitigação de custos futuros, ao reduzir a necessidade de reparos emergenciais recorrentes e prolongar a vida útil da infraestrutura viária. A adoção de soluções que integrem pavimentação adequada, capacidade de escoamento pluvial e dispositivos de acessibilidade universal garante inclusão social, melhoria da mobilidade urbana, estímulo à atividade econômica local — em especial ao comércio informal e à feira municipal — e conformidade com diretrizes de planejamento urbano e de responsabilidade fiscal previstas na legislação aplicável, justificando a priorização e o pronto atendimento da demanda.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos:

- a) Execução de pavimentação com intertravado sextavado, em conformidade com normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- b) Implantação de sistema de drenagem pluvial eficiente, dimensionado conforme a capacidade de vazão necessária para prevenir alagamentos e erosões;
- c) Adequação às normas técnicas de acessibilidade da ABNT NBR 9050, garantindo circulação segura e inclusiva para pessoas com mobilidade reduzida;
- d) Utilização de equipamentos e técnicas construtivas que assegurem a qualidade, uniformidade e segurança das obras;
- e) Realização de sondagens e estudos preliminares para adequação do solo e definição da espessura das camadas estruturais da pavimentação.

Requisitos Operacionais:

- a) Execução das obras em conformidade com o cronograma estabelecido, minimizando impacto ao tráfego local e aos usuários;
- b) Garantia de continuidade operacional das vias durante a execução dos serviços, com sinalização adequada e desvios seguros;
- c) Disponibilidade de equipe técnica qualificada para supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- d) Atendimento às condições de segurança do trabalho, com fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os envolvidos;
- e) Implementação de plano de comunicação com a comunidade local para informar sobre interrupções ou modificações no tráfego.

Requisitos Funcionais:

- a) Obtenção de pavimentação que permita tráfego eficiente de veículos leves e pesados, reduzindo poeira e lama;

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

- b) Sistema de drenagem que evite acúmulo de água e mantenha as vias transitáveis em todas as condições climáticas;
- c) Calçadas e rampas com acessibilidade universal, garantindo uso seguro por pessoas com deficiências físicas, idosos e crianças;
- d) Soluções que promovam a inclusão social, facilitando o acesso a áreas comerciais, residenciais e de serviço, especialmente em dias de feira;
- e) Garantia de durabilidade mínima da pavimentação e sistemas implantados, com redução da necessidade de manutenção emergencial.

Requisitos Sustentáveis:

- a) Adoção de práticas e materiais que minimizem impactos ambientais durante a execução das obras;
- b) Implementação de sistema de drenagem que promova o escoamento adequado e a preservação dos recursos hídricos locais;
- c) Priorizar o uso de técnicas construtivas que reduzam geração de resíduos e possibilitem reutilização ou reciclagem;
- d) Controle e mitigação da emissão de poeira e ruídos durante a execução dos serviços;
- e) Consideração de soluções que favoreçam a permeabilidade do solo e conservação da vegetação urbana, quando compatíveis com o projeto.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Execução direta das obras por meio de equipes e maquinário próprios da Secretaria de Urbanismo e Infraestrutura, com a aquisição de insumos e materiais de construção via licitação por registro de preços.

Vantagens:

- a) Redução significativa do custo final da obra pela ausência de margem de lucro empresarial e do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- b) Maior flexibilidade na gestão do cronograma de intervenções, permitindo que a prefeitura priorize trechos críticos de forma imediata conforme a disponibilidade de recursos.

Desvantagens:

- a) Necessidade de alto investimento inicial para aquisição e manutenção de frota pesada e equipamentos de pavimentação;
- b) Risco de baixa produtividade e falta de especialização técnica para execução de sistemas complexos de drenagem profunda, além do aumento do passivo trabalhista e responsabilidade integral do município por falhas executivas.

2. Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução integral de obras de pavimentação asfáltica ou em blocos intertravados, drenagem pluvial e sinalização viária, mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Vantagens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

- a) Garantia de qualidade técnica respaldada por responsabilidade civil e técnica (ART) da empresa contratada, com prazos de garantia quinquenal conforme o Código Civil;
- b) Utilização de tecnologias avançadas e equipamentos de alta performance que garantem maior durabilidade da pavimentação;
- c) Redução do ônus administrativo sobre a gestão de pessoal próprio e transferência do risco operacional para o particular.

Desvantagens:

- a) Custo nominal superior à execução direta devido aos encargos sociais, tributários e operacionais da empresa privada;
- b) Exigência de fiscalização rigorosa por parte do corpo técnico da prefeitura para assegurar que os materiais e métodos aplicados estejam em estrita conformidade com o projeto executivo e as normas da ABNT.

3. Gestão e execução das obras de infraestrutura urbana por meio de adesão a Consórcio Público Intermunicipal, visando o compartilhamento de usina de asfalto, maquinários e corpo técnico especializado entre municípios da região.

Vantagens:

- a) Economia de escala na compra de grandes volumes de massa asfáltica e cimento, resultando em preços unitários mais competitivos;
- b) Acesso a uma estrutura técnica que o município isoladamente poderia não ter condições de manter, promovendo a eficiência no uso de recursos públicos para obras de médio e longo prazo.

Desvantagens:

- a) Dependência do cronograma coletivo do consórcio, o que pode gerar morosidade no atendimento das demandas específicas de Itororó-BA;
- b) Complexidade na governança administrativa e necessidade de repasses financeiros constantes para manutenção da estrutura compartilhada, independentemente do volume imediato de obras realizadas.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução integrada de obras de pavimentação, drenagem pluvial e sinalização viária. Sob o aspecto técnico, a adoção de um projeto que contemple simultaneamente o revestimento asfáltico ou em blocos intertravados com o sistema de drenagem é fundamental para garantir a durabilidade da estrutura viária, prevenindo patologias causadas pelo acúmulo de águas pluviais e assegurando a trafegabilidade e segurança dos usuários através de sinalização adequada. A versatilidade entre asfalto e blocos intertravados permite a aplicação da técnica mais adequada às características de carga e solo de cada trecho do município de Itororó.

Do ponto de vista operacional, a execução por meio de empresa contratada via regime de empreitada por preço unitário permite à Secretaria de Urbanismo e Infraestrutura um controle

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

rigoroso sobre as medições e a qualidade dos materiais empregados. A transferência da execução para o setor privado desonera a administração municipal da necessidade de manter maquinário pesado e equipes permanentes de grande porte, garantindo que a obra seja executada por profissionais especializados e com equipamentos modernos, o que resulta em maior celeridade e conformidade com as normas técnicas da ABNT e do DNIT.

Sob a ótica econômico-financeira, a contratação integrada e por preço unitário mostra-se a mais vantajosa para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ. O modelo de pagamento vinculado à efetiva execução do serviço mitiga riscos de prejuízos ao erário e facilita a fiscalização financeira. Além disso, o investimento em infraestrutura definitiva reduz substancialmente os gastos recorrentes com manutenções paliativas e operações de tapa-buracos em vias sem drenagem adequada, gerando economia a longo prazo e promovendo a valorização urbana e o desenvolvimento socioeconômico da região em plena observância aos preceitos da Lei 14.133/2021.



QUANTITATIVOS E VALORES

1 - Lote 01					
Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Un.	Total Estimado
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	UN	1	R\$ 179.338,19	R\$ 179.338,19
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	UN	1	R\$ 17.751,10	R\$ 17.751,10
3	TERRAPLENAGEM	UN	1	R\$ 26.723,17	R\$ 26.723,17
4	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	UN	1	R\$ 2.145.734,12	R\$ 2.145.734,12
5	DRENAGEM	UN	1	R\$ 1.069.762,79	R\$ 1.069.762,79
6	SINALIZAÇÃO	UN	1	R\$ 17.596,91	R\$ 17.596,91
7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	UN	1	R\$ 8.796,00	R\$ 8.796,00



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada. Optou-se pela contratação integral para assegurar maior flexibilidade na gestão do contrato e garantir a execução harmônica e contínua das obras, evitando possíveis descompassos e atrasos decorrentes do parcelamento. Essa abordagem permite otimizar o processo de aquisição, reduzindo custos administrativos e burocráticos, além de facilitar o acompanhamento técnico e a fiscalização por parte da administração pública. Ademais, a contratação integral promove maior eficiência operacional e qualidade nos serviços prestados, atendendo ao interesse público de forma efetiva, garantindo obra concluída dentro do prazo e com padrão adequado, contribuindo assim para o desenvolvimento urbano e a melhoria da infraestrutura municipal.



RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

A contratação da empresa especializada para execução integral das obras de pavimentação, drenagem e sinalização proporcionará, em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, os seguintes resultados pretendidos:

Melhor precificação e competição que favorecem a economicidade: a modalidade Concorrência e o regime de empreitada por preço unitário permitirão ampla competição entre licitantes e ajuste automático do pagamento às quantidades efetivamente executadas, reduzindo riscos de sobrepreço e evitando aditivos por medições discrepantes. Espera-se redução do custo unitário dos serviços por força da concorrência, bem como maior previsibilidade orçamentária para a Secretaria.

Redução do custo total de ciclo de vida: com projeto executivo integrado e execução por empresa especializada, haverá padronização de soluções construtivas, especificações e materiais que ampliam a vida útil das intervenções (pavimentos e drenagem), resultando em menores custos de manutenção e conservação ao longo dos anos. Contribui para redução de dispêndios futuros do erário e maior durabilidade dos ativos municipais.

Otimização do uso de recursos humanos: a contratação por empresa especializada transfere à contratada a responsabilidade pela gestão operacional, mão de obra técnica e equipe executora, liberando servidores municipais para atividades de fiscalização técnica, planejamento e controle. Isso melhora a alocação do quadro próprio, reduz despesas indiretas com contratação temporária e minimiza riscos trabalhistas à Administração.

Melhor aproveitamento de insumos e diminuição de desperdícios: a adoção de fluxo construtivo técnico e gestão contratual por preço unitário incentiva o controle rigoroso de materiais (aglomerantes, agregados, blocos intertravados, tubos e bueiros, sinalização), minimizando perdas, estoques excessivos e retrabalhos. Espera-se aumento da eficiência operacional e consequente redução do consumo por unidade de obra.

Agilidade e previsibilidade na execução física e financeira: a contratação integral permite planejamento cronograma integrado e coordenação entre serviços de pavimentação, drenagem e sinalização, reduzindo interrupções e retrabalhos. Melhor ritmo de obra implica menor exposição a reajustes prolongados de preços e libera parcelas orçamentárias para outras demandas municipais.

Qualidade técnica e segurança jurídica: execução por empresa qualificada, com responsabilidade técnica e garantia contratual, reduz riscos de falhas e passivos posteriores, evitando gastos emergenciais com reparos e ações corretivas. O procedimento licitatório conforme Lei nº 14.133/2021 reforça transparência, controle e competitividade, aumentando a confiança na economicidade do processo.

Indicadores esperados para monitoramento: Percentual de variação do preço médio por m² em relação a contratos prévios (indicador de economicidade e competitividade). Vida útil estimada dos pavimentos e intervalos entre manutenções preventivas (indicador de custo de ciclo de vida). Tempo médio de execução por trecho/serviço versus cronograma previsto (indicador de eficiência operacional). Redução de retrabalhos e desperdícios medidos em toneladas de material ou percentual sobre consumo previsto. Relação entre horas-atividade de servidores municipais deslocadas para fiscalização versus horas dedicadas a outras atividades técnicas estratégicas (indicador de alocação de mão de obra).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Contribuição ao interesse público: espera-se que a contratação promova economia efetiva de recursos públicos, elevação da qualidade dos serviços de infraestrutura urbana, redução de custos futuros de manutenção e maior disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura para planejamento e gestão contínua da malha viária, tudo em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a viabilização da execução das obras de pavimentação, drenagem e sinalização viária, a Prefeitura Municipal de Itororó deverá providenciar a atualização dos levantamentos topográficos e sondagens nos trechos contemplados, garantindo que o projeto executivo esteja em plena conformidade com a situação atual das vias. Além disso, é indispensável a obtenção ou renovação das licenças ambientais pertinentes junto aos órgãos competentes e a devida articulação com concessionárias de serviços públicos para a identificação ou remanejamento de redes de água, esgoto e eletricidade que possam interferir na execução dos serviços, assegurando que as áreas de intervenção estejam livres de impedimentos físicos ou legais antes da emissão da ordem de serviço.

No âmbito administrativo e operacional, a Secretaria de Urbanismo e Infraestrutura deverá promover a capacitação técnica dos servidores designados para a fiscalização e gestão do contrato, focando nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e nas especificidades técnicas dos serviços de engenharia civil contratados. Será necessária, simultaneamente, a garantia da dotação orçamentária específica para suportar o cronograma físico-financeiro da obra e a estruturação de fluxos internos para o recebimento de materiais e conferência de medições, visando garantir o acompanhamento rigoroso da qualidade técnica e do cumprimento dos prazos, minimizando riscos de paralisações ou distorções contratuais por falhas de planejamento prévio.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A não existência de contratações correlatas ou interdependentes se justifica pela especificidade da demanda apresentada, que é voltada exclusivamente para a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução integral das obras de pavimentação asfáltica ou em blocos intertravados, drenagem pluvial e sinalização viária.

As atividades e serviços necessários para atender esse projeto incluem processos e conhecimentos técnicos distintos, que não se inter-relacionam com outras contratações em andamento ou planejadas pela Secretaria de Urbanismo e Infraestrutura. Assim, a solução proposta destaca-se como uma necessidade única e autônoma, visando atender às demandas de infraestrutura urbana de forma eficiente e direcionada.

O processo licitatório será realizado na modalidade de Concorrência, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, garantindo a aferição de qualidade e controle de custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para execução de obras de pavimentação asfáltica ou em blocos intertravados, drenagem pluvial e sinalização viária poderá causar impactos ambientais relacionados principalmente à interferência no solo, na vegetação local e na qualidade do ar. As atividades de escavação e terraplenagem podem ocasionar movimentação de terra, aumento de partículas em suspensão e possível destombamento do solo, afetando a flora e a fauna da região, especialmente quando realizadas em áreas de vegetação residual. Além disso, o uso de máquinas pesadas pode gerar ruídos que interferem no bem-estar da população e na vida silvestre.

A instalação de sistemas de drenagem mal planejados pode causar alterações nos cursos naturais de água, gerando erosão e assoreamento em corpos hídricos próximos. A pavimentação, por sua vez, altera a permeabilidade do solo, o que pode comprometer a infiltração da água da chuva, demandando medidas específicas de controle para evitar alagamentos e enchentes.

Para mitigar esses impactos, deverão ser adotadas práticas de manejo adequado do solo e de controle da emissão de partículas, como a umidificação das áreas de trabalho e uso de barreiras físicas para contenção da poeira. A programação das obras deve considerar horários que minimizem o impacto sonoro para a comunidade local, respeitando os limites legais de ruído.

Recomenda-se o planejamento detalhado do sistema de drenagem pluvial de modo a preservar as características naturais dos cursos d'água, evitando interferências que possam comprometer a dinâmica hídrica local. A implementação de bocas de lobo, valas e outras estruturas deverá ser feita com critérios técnicos que reduzam o risco de erosão e favoreçam a drenagem eficaz.

Adicionalmente, a sinalização viária executada deverá garantir a segurança dos usuários, minimizando acidentes, bem como promover a inclusão social por meio da acessibilidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida na área urbana.

Assim, com a adoção dessas medidas mitigadoras e compensatórias, a execução da pavimentação integrada terá seu impacto ambiental minimizado, assegurando a sustentabilidade ambiental do município de Itororó, além de atender aos objetivos sociais e econômicos da intervenção urbana.



CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº060/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Obra
PAVIMENTAÇÃO BAIRRO SINVAL
PALMEIRA

Bancos
SINAPI - 12/2025 - Bahia
ORSE - 11/2025 - Sergipe

B.D.I.
20,7%

Encargos Sociais
Não Desonerado:
Horista: 116,15%
Mensalista: 71,67%

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		1		179.022,51	179.022,51	5,17 %
1.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	440,7415062	135,10	163,06	71.867,31	2,07 %
1.2	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1920	46,24	55,81	107.155,20	3,09 %
2			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		17.751,10	17.751,10	0,51 %
2.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	4,5	447,19	539,75	2.428,87	0,07 %
2.2	62	ORSE	Barracão fechado porte pequeno para depósito de cimento e almoxarifado (s=38,72 m2) com materiais novos	un	1	12.694,48	15.322,23	15.322,23	0,44 %
3			TERRAPLENAGEM		1		26.723,17	26.723,17	0,77 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

3.1	100577	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	m²	12397,11	1,58	1,90	23.554,50	0,68 %
3.2	105137	SINAPI	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024	M	2112,45	1,25	1,50	3.168,67	0,09 %
4			PAVIMENTAÇÃO DE VIAS		1		2.146.019,29	2.146.019,29	61,92 %
4.1	00000004	Próprio	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO TIPO ECONÔMICO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X10X10X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).	M	4049,01	48,72	58,80	238.081,78	6,87 %
4.2	00000004	Próprio	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO TIPO ECONÔMICO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X10X10X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (TRAVAMENTO DE RUA).	M	75,99	48,72	58,80	4.468,21	0,13 %
4.3	92394	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	m²	12397,11	103,09	124,42	1.542.448,42	44,51 %
4.4	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	201,8712	960,58	1.159,42	234.053,50	6,75 %
4.5	4358	ORSE	Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação.	m³	336,452	176,27	212,75	71.580,16	2,07 %
4.6	11449	ORSE	Compactação manual com placa vibratória sem controle do grau de compactação	m³	336,452	10,61	12,80	4.306,58	0,12 %
4.7	12436	ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, despolada, pintada em novacor, 02 demãos e piso tátil de alerta/direcional.	un	96	440,84	532,09	51.080,64	1,47 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

5			DRENAGEM		1		1.069.762,79	1.069.762,79	30,87 %
5.1			MOVIMENTO DE TERRA		1		321.852,02	321.852,02	9,29 %
5.1.1	2663	ORSE	Locação de rede de drenagem	m	786,44	1,63	1,96	1.541,42	0,04 %
5.1.2	102281	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	m³	2263,39	5,87	7,08	16.024,80	0,46 %
5.1.3	101625	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_08/2020	m³	113,78	227,15	274,17	31.195,06	0,90 %
5.1.4	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m³	1122,35	30,56	36,88	41.392,26	1,19 %
5.1.5	4358	ORSE	Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação.	m³	1027,26	176,27	212,75	218.549,56	6,31 %
5.1.6	11449	ORSE	Compactação manual com placa vibratória sem controle do grau de compactação	m³	1027,26	10,61	12,80	13.148,92	0,38 %
5.2			TUBOS E ACESSÓRIOS		1		464.524,92	464.524,92	13,40 %
5.2.1	92216	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	426,01	586,27	707,62	301.453,19	8,70 %
5.2.2	92223	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	179,11	499,89	603,36	108.067,80	3,12 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

5.2.3	92212	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	130,17	305,16	368,32	47.944,21	1,38 %
5.2.4	95568	SINAPI	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	51,15	114,35	138,02	7.059,72	0,20 %
5.3			BOCA DE LOBO		1		21.842,70	21.842,70	0,63 %
5.3.1	97956	SINAPI	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF_12/2020	UN	11	1.645,16	1.985,70	21.842,70	0,63 %
5.4			POÇO DE VISITA		1		65.007,38	65.007,38	1,88 %
5.4.1	99259	SINAPI	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1X1,5 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020	UN	13	3.610,38	4.357,72	56.650,36	1,63 %
5.4.2	99278	SINAPI	ACRÉSCIMO PARA POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,8 M. AF_12/2020	M	13,067	417,71	504,17	6.587,98	0,19 %
5.4.3	98115	SINAPI	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M E ALTURA = 0,10 M. AF_12/2020	UN	13	112,75	136,08	1.769,04	0,05 %
5.5			PONTA DE ALA		1		8.013,87	8.013,87	0,23 %
5.5.1	12662	ORSE	Dissipador de energia - deb 07 (Padrão DNIT)	un	1	6.639,50	8.013,87	8.013,87	0,23 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

5.6	94287	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	4049,01	38,58	46,56	188.521,90	5,44 %
6			SINALIZAÇÃO		1		17.596,91	17.596,91	0,51 %
6.1	2555	ORSE	Placa 20x35 em chapa esmaltada para identificação de logradouros	un	22	102,52	123,74	2.722,28	0,08 %
6.2	103694	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM SOLO, COM H= DE 2,5 M E SEÇÃO DE 7,5 X 7,5 CM. AF_03/2022	UN	58	119,72	144,50	8.381,00	0,24 %
6.3	10712	ORSE	Confecção de placa de sinalização totalmente refletiva	m²	13	413,85	499,51	6.493,63	0,19 %
7			SERVIÇOS COMPLEMENTARES		1		8.826,51	8.826,51	0,25 %
7.1	6191	ORSE	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	15761,63	0,47	0,56	8.826,51	0,25 %

Total sem BDI	2.871.701,51
Total do BDI	594.000,77
Total Geral	3.465.702,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

ANEXO II - DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº061/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.233/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Pavimentação do Loteamento Sinval Palmeira, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.465.702,28 (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e dois reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
1 - Lote 01					
Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Un.	Valor Total
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	1	UN	R\$ 179.338,19	R\$ 179.338,19
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	1	UN	R\$ 17.751,10	R\$ 17.751,10
3	TERRAPLENAGEM	1	UN	R\$ 26.723,17	R\$ 26.723,17
4	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	1	UN	R\$ 2.145.734,12	R\$ 2.145.734,12
5	DRENAGEM	1	UN	R\$ 1.069.762,79	R\$ 1.069.762,79
6	SINALIZAÇÃO	1	UN	R\$ 17.596,91	R\$ 17.596,91
7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1	UN	R\$ 8.796,00	R\$ 8.796,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Itororó apresenta apenas 75% das vias pavimentadas e sofre com condições de tráfego que comprometem a mobilidade, a saúde pública e a atividade econômica local. Além disso, poeira em tempo seco e lama em período chuvoso impedem deslocamentos e isolam famílias. A ausência de infraestrutura adequada gera prejuízos aos comerciantes nos dias de feira livre, dificulta a manutenção da higiene urbana e provoca acúmulo de entulho, transtorno para moradores e má impressão aos visitantes.

O projeto de pavimentação municipal propõe implantar pavimentos, passeios, rampas de acessibilidade e sistema de drenagem profunda para captar e conduzir a água pluvial às tubulações e bocas de lobo, promovendo fluidez no tráfego, redução de poeira e lama e condições sanitárias dignas. A execução ocorrerá por meio do Termo de Convênio de Finalidade Pública nº 063/2026 com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), possibilitando aporte técnico e financeiro estadual que amplia a capacidade de entrega de obras e otimiza a aplicação dos recursos públicos.

A contratação respeita os princípios da administração pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — e atende ao interesse coletivo ao garantir segurança viária, acessibilidade e melhor qualidade de vida. Diante do cenário apresentado, a realização das obras mostra-se imprescindível para restabelecer a funcionalidade urbana, fomentar o desenvolvimento local e preservar o patrimônio público.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Itororó ainda não realizou elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h.
- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;
- 7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:
- 8.2.1. uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionado a diligências na sua proposta;
- 8.2.2. se após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou;
- 8.2.3. não apresentar seus documentos para contratação;
- 8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

- 9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.
- 9.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 9.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 9.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, em observância às disposições previstas no instrumento de convênio e visando assegurar o controle direto da execução contratual pela empresa vencedora do certame;
- 10.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada fiscalização da execução dos serviços, a padronização dos procedimentos executivos, a responsabilização direta da Contratada perante a Administração Pública e o fiel cumprimento das metas, prazos e condições estabelecidos no convênio;
- 10.3. A Contratada deverá executar diretamente todos os serviços objeto da contratação, utilizando equipe técnica própria e devidamente habilitada, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pelo atendimento às exigências técnicas, legais e contratuais;
- 10.4. Permanecerão sob inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e administrativas decorrentes da execução contratual, não sendo admitida a transferência de responsabilidades a terceiros;
- 10.5. O descumprimento da vedação à subcontratação ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente, do contrato administrativo e deste Termo de Referência.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - 11.1.1. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 12.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
 - 12.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução

- 13.2. O serviço objeto será **INTEGRAL**.

13.3.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.
- 14.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 14.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, não se admitindo apresentar quantitativos (coeficientes) insuficientes para compor a unidade dos serviços, bem como superiores aos calculados pelas bases oficiais de preço e/ou detalhado pela administração;
- 14.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 14.3.1.3. Não se admitirá na proposta, preços unitários acima dos previstos no orçamento estimativo do presente edital;
- 14.3.1.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 14.3.1.5. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 14.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e Encargos sociais devidamente atualizado à última tabela disponibilizada pelo SINAPI/BA, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, bem como atendendo as exigências e orientações contidas no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU;
- 14.3.3. Cronograma Físico-Financeiro, discriminado conforme modelo anexo ao Termo de Referência e em consonância com os percentuais e prazo de execução estipulado no edital;

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 15.4.3. Comprovação de aptidão **técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente e devidamente acompanhada da Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo referido Conselho.
- 15.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 15.4.4.1. Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm => 12397,11 m²;
 - 15.4.4.2. Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto tipo econômico, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 80x10x10x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário) => 4049,01 m;
 - 15.4.4.3. Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado => 198,56m³;
 - 15.4.4.4. Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento => 426,01 m.
 - 15.4.4.5. Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação => 1027,26m³.
 - 15.4.4.6. Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura => 4049,01m.
- 15.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.4.6. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:
 - 15.4.6.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

- a) Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm => 12397,11 m²;
 - b) Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto tipo econômico, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 80x10x10x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário) => 4049,01 m;
 - c) Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado => 198,5664m³;
 - d) Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento => 426,01 m.
 - e) Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação => 1027,26m³.
 - f) Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura => 4049,01m.
- 15.4.7. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 15.4.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.4.9. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 15.4.10. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 16.1.1. Início da execução do objeto: será de imediato após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.
- 16.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 16.1.3. A execução da obra de pavimentação e drenagem será realizada de forma progressiva, contínua e integrada, conforme o cronograma físico-financeiro previsto para o período de até 360 (trezentos e sessenta) dias, observando as seguintes etapas:

16.1.3.1. Administração da obra (durante todo o período):

a) A administração da obra será executada de forma contínua ao longo de todo o contrato, abrangendo:

- i) Coordenação técnica;
- ii) Supervisão dos serviços;
- iii) Controle de qualidade;
- iv) Gestão de mão de obra, equipamentos e insumos;

16.1.3.2. Serviços preliminares (0 a 60 dias):

a) Executados nos dois primeiros períodos, compreendendo:

- i) Mobilização de equipe e equipamentos;
- ii) Instalação do canteiro de obras;
- iii) Limpeza e preparação da área;
- iv) Locação topográfica da obra.

16.1.3.3. Terraplenagem (30 a 270 dias – execução gradual):

a) Realizada de forma escalonada ao longo da obra, incluindo:

- i) Cortes e aterros;
- ii) Regularização do subleito;
- iii) Compactação e conformação da plataforma.

16.1.3.4. Execução da drenagem (30 a 150 dias – fase concentrada):

a) Etapa com maior concentração nos períodos iniciais e intermediários, contemplando:

- i) Escavação de valas;
- ii) Assentamento de tubulações;
- iii) Construção de bocas de lobo, caixas de inspeção e poços de visita;
- iv) Reaterro e compactação.

16.1.3.5. Pavimentação de vias (30 a 270 dias – principal etapa da obra):

a) Executada de forma progressiva e predominante ao longo do cronograma, sendo a etapa de maior impacto financeiro, compreendendo:

- i) Execução de sub-base e base;
- ii) Execução do pavimento com intertravado sextavado;
- iii) Compactação e acabamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

16.1.3.6. Sinalização viária (fase final):

- a) Realizada após a conclusão da pavimentação, incluindo:
 - i) Sinalização horizontal;
 - ii) Sinalização vertical.

16.1.3.7. Serviços complementares (fase final):

- a) Executados ao término da obra, compreendendo:
 - i) Ajustes finais;
 - ii) Acabamentos;
 - iii) Correções;
 - iv) Limpeza geral e preparação para entrega.

16.1.3.8. Controle tecnológico e medições:

- a) Durante toda a execução serão realizados:
 - i) Ensaios de compactação, materiais e revestimento;
 - ii) Controle de qualidade conforme normas técnicas;
 - iii) Medições conforme previsto no cronograma físico-financeiro.

16.1.3.9. Frequência e periodicidade da execução:

- a) Os serviços serão executados em regime contínuo, com atividades diárias em dias úteis, podendo ser estendidos conforme necessidade operacional.
- b) As medições e acompanhamentos físico-financeiros ocorrerão conforme marcos do cronograma, com evolução progressiva até a conclusão total da obra em 360 dias

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 16.2. Os serviços serão prestados em horário comercial, das 7h às 17h, no Loteamento Sinval Palmeira, nas seguintes ruas:

- 16.2.1. Rua L;
- 16.2.2. Rua M;
- 16.2.3. Rua M1;
- 16.2.4. Rua T;
- 16.2.5. Rua U;
- 16.2.6. Rua V;
- 16.2.7. Rua X;
- 16.2.8. Rua Z;
- 16.2.9. Rua Z4;

Materiais a serem disponibilizados

- 16.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 16.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 17.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 17.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 05 (cinco) dias.
- 17.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 17.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.10. O fiscal técnico do contrato, **Walter Silva Santos, Engenheiro Civil, CREA-BA nº 300004340-1, Matrícula nº 10329**, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 17.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 17.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 17.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 17.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

- 17.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itororó deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PODER	
01 - Executivo	
ÓRGÃOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

2 - Prefeitura Municipal de Itororó
UNIDADES
101091 - Secretaria de Urbanismo e Infraestrutura
PROJETO/ATIVIDADE
1030 - Pavimentação de Ruas e Avenidas
NATUREZAS DE DESPESA
44905100 - Obras e Instalações
FONTES DE RECURSOS
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 19.8.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

- 20.2.2. a data da emissão;
- 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 20.2.5. o valor a pagar; e
- 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ ESTADO DA BAHIA

OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO E DRENAGEM PROFUNDA, NO MUNICÍPIO DE ITORORÓ.

Local – Bairro Loteamento Sinval Palmeira, Município de Itororó- BA.

MARÇO - 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO E DRENAGEM PROFUNDA, NO BAIRRO LOTEAMENTO SINVAL PALMEIRA, DO MUNICÍPIO DE ITORORÓ.

ÍNDICE

Sumário

1	APRESENTAÇÃO	5
2	JUSTIFICATIVA	6
3	OBJETIVOS	6
4	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	6
5	ASPECTO ECONOMICOS	7
6	TOPOGRÁFICOS	7
7	GEOTÉCNICO	7
8	ASPECTOS AMBIENTAIS	9
9	ESTUDOS HIDROLÓGICOS	10
10	DRENAGEM	12
11	GEOMÉTRICO	13
12	TERRAPLANAGEM	14
13	PAVIMENTAÇÃO	15
14	INFORMAÇÕES DE INTERESSE CONSTRUTIVOS OU ECONÔMICOS	15
15	ELEMENTOS NORMATIVOS	16
	MEMORIAL DESCRITIVO	17
1.	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	17
1.1.	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	17
1.2.	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	17
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES	18
2.1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA	18
2.2.	BARRACÃO FECHADO PORTE PEQUENO PARA DEPÓSITO DE CIMENTO E ALMOXARIFADO (S=38,72 M2) COM MATERIAIS NOVOS.	18
3.	TERRAPLENAGEM	18
3.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO	18
3.2.	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	18
4.	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	18
4.1.	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	18
4.2.	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO TIPO ECONÔMICO PARA TRAVAMENTO DE VIAS.	19
4.3.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO	19
4.4.	EXECUÇÃO DE PASSEIO OU PISO DE CONCRETO	19
4.5.	ATERRO DE ÁREAS	19
4.6.	COMPACTAÇÃO MANUAL COM PLACA VIBRATÓRIA	19
4.7.	RAMPA PADRÃO PARA ACESSIBILIDADE	20
5.	DRENAGEM	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

5.1. MOVIMENTO DE TERRA	20	
5.2. TUBOS E ACESSÓRIOS	21	
5.2.1. TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	21	
5.2.2. TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	21	
5.3. BOCA DE LOBO	22	
5.4. POÇO DE VISITA	22	
5.5. PONTA DE ALA	23	
6. SINALIZAÇÃO		23
6.1. PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO	23	
6.2. SINALIZAÇÃO VERTICAL PERMANENTE	Erro! Indicador não definido.	
7. SERVIÇOS COMPLEMENTARES		25
7.1. LIMPEZA DE RUAS	25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ ESTADO DA BAHIA

1 APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itororó no Estado da Bahia, em vista da grande importância que a obra de pavimentação vem desempenhando para a melhoria da cidade, desenvolveu o projeto destinado à execução de 14.599,98 m² de pavimentação em piso intertravado com bloco sextavado e a drenagem profunda das águas de chuva no Bairro Loteamento Sinval Palmeira, Município de Itororó - BA.

A população e transeuntes que utilizam as ruas do Bairro Loteamento Sinval Palmeira em Itororó enfrentam há anos inúmeros problemas relacionados com a falta de infraestrutura em sua localidade. A falta de pavimento e drenagem nos períodos chuvosos reduz a capacidade de locomoção pela grande quantidade de lama e água corrente que se encontram na via, que por vezes ilham os moradores e danificam as residências nos trechos baixos da rua.

Outra problemática está relacionada com a quantidade de poeira. As partículas em suspensão se acumulam na parte interna das casas gerando aos residentes um grande desconforto visual. Além disso, a pulverulência pode ser motivo de lesões nos pulmões e vias aéreas, sendo capaz de evoluir para inflamação dos tecidos pulmonares, doenças crônicas, dispneias, redução das funções pulmonares e etc.

Assim, optamos em direcionar os investimentos para a melhoria em infraestrutura, pavimentação, drenagem e passeios, proporcionando o desenvolvimento das condições de locomoção, segurança, escoamento, paisagem e organização do município, contribuindo para a qualidade de vida e desenvolvimento regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

2 JUSTIFICATIVA

Com apenas 75% das ruas pavimentadas, Itororó-BA encontra-se em péssimas condições de tráfego, precisando urgentemente de infraestrutura, pois os moradores sofrem com poeira e em época de chuva com o volume de lama, ficando até impossibilitados de sair de suas residências.

As consequências com a desestruturação têm gerado uma série de problemas, prejuízos para os comerciantes principalmente em dias de feira livre, falta de higiene na cidade por conta da dificuldade para realizar a limpeza pública, gerando grande quantidade de entulho e trazendo transtorno para população e visitantes.

Para minimizar esses problemas a prefeitura desenvolveu o Projeto de Pavimentação com Passeios e Drenagem Profunda para pavimentar, construir os passeios e rampas de acessibilidades e drenar toda água pluvial superficialmente e direcionar para as tubulações e boca de lobo. Para que possa melhorar o tráfego e limpeza da cidade gerando melhores condições de higiene e tornando um local atraente.

Neste sentido, justificam-se todos os serviços citados acima, criando as condições mínimas necessárias para trazer eficiência de locomoção com organização e desenvolvimento.

3 OBJETIVOS

A importância deste projeto é gerar impactos econômicos no município, no sentido de abrir “espaço” a outras oportunidades de investimentos, num esforço de promover qualidade de vida da população, minimizando os índices de doenças transmitidas por insetos, roedores e valorizando principalmente o local a ser beneficiado.

4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Pavimentação, rampas de acessibilidade, drenagem profunda;
- Melhorar o acesso dos pedestres e automóveis;
- Facilidade de locomoção e infraestrutura adequada;
- Dar melhores condições e aspecto a cidade;
- Facilitar o escoamento das águas em épocas de chuva;
- Dar mais segurança aos moradores e pessoas que necessita transitar;
- Promover qualidade de vida, minimizando os índices de doenças;
- Favorecer melhores condições, principalmente aos moradores;
- Facilidade na implantação e melhoria da limpeza pública;
- Valorização da área.

5 ASPECTO ECONOMICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

- Aumento da vida produtiva dos indivíduos economicamente ativos;
- Diminuição dos gastos particulares e públicos com consultas e internações hospitalares, provocados pela poeira e insetos transmissores de doenças;
- Geração de empregos diretos e indiretos;
- Organização do trânsito;
- Valorização da região.

6 TOPOGRÁFICOS

Utilizando-se, Estação Total, GPS e Trena, os estudos topográficos consistiram basicamente das seguintes atividades:

- Locação do eixo das ruas com estaqueamento;
- Nivelamento e contra nivelamento do eixo de todos os piquetes, com emprego de nível de precisão a partir de cotas arbitrárias;
- Levantamento da seção transversal e longitudinal em todos os piquetes do eixo locado, com emprego de estação total;
- Levantamento cadastral da área de contribuição;
- Levantamento cadastral das ruas indicando as construções existentes, pontos de drenagem e esgoto existente.

7 GEOTÉCNICO

O estudo geotécnico foi realizado objetivando a identificação dos materiais existentes no subleito, terreno natural das ruas projetadas.

O estudo do subleito foi feito através de sondagem a trado, até a profundidade média de 50cm. Em seguida, procedeu-se a coleta de amostra para ensaio de caracterização: granulométrica, limite de liquidez e plasticidade, compactação e ISC (índice de suporte californiano).

Foram selecionados 7 (seis) locais representativos da área em estudo, cujos resultados são apresentados no quadro a seguir.

Observa-se, que há uma predominância de solos firme, areno – silte – argilosos de coloração escura, cujo limite de liquidez (LL) varia entre 22 a 40 e o índice de plasticidade (IP) entre 10 a 18. Com base na classificação HRB, os resultados são os seguintes:

Classificação HRB	Nº de amostras
A-1-b	3

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

A-3	2	Em termos de Índice
A-2-4	1	
A-2-5	1	

de Suporte Califórnia (ISC ou CBR) houve uma variação de valores entre 8 a 11%.

Como já foi feito a terraplenagem da área a ser pavimentada, não houve necessidade de estudar empréstimo para corpo-de-aterro. Necessitando apenas de uma “pequena” regularização em alguns trechos do Subleito.

Características Geográficas da Região

O município de Itororó, localizado na região centro sul do estado da Bahia, com uma temperatura média de 24°C, população em torno de 25.100 habitantes, espalhados em uma área de 330,72 km², fica a 540 km da Capital, a uma altitude de 250 m possui as seguintes características fisiográficas:

- **Clima** - A região apresenta um tipo climático subúmido a seco, com temperatura variando entre 15°C a 36°C. No período chuvoso de novembro a março e junho a agosto, apresenta precipitações pluviométricas variando entre 200 mm a 700 mm/ano.
- **Solos** - Os solos predominantes na região são os tipos combissolo eutrópico, podzólico vermelho amarelo distrópico, latossolo vermelho amarelo álico e planossolos sódico.
- **Vegetação** - A vegetação predominante na região é mata atlântica, com o grande potencial pecuária.
- **Relevo** - O relevo da região é acidentado e forte ondulado.

7.2. Limites

O município limita-se com Itapetinga, Itajú do Colônia, Caatiba, Firmino Alves, Itambé, Nova Canaã e Ibicuí.

7.3. Estradas

Sua principal estrada a BR-415, asfaltada até a BR-116 e BR-101, Rio-Bahia ligando a sede municipal a Vitória da Conquista, Itabuna e a todo o país. Esta estrada traz grandes perspectivas de desenvolvimento para a região, principalmente na melhoria do transporte de passageiros, oferecendo melhor qualidade de vida aos seus munícipes e visitantes, como maior facilidade no escoamento da sua produção agropecuária para outros centros.

7.4. Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Linhas regulares de ônibus ligam Itororó às cidades de Vitória da Conquista, Salvador e demais capitais do país.

Os aeroportos mais próximos, com linhas regulares para Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e demais capitais, são os de Vitória da Conquista, a 135Km, Ilhéus, a 145Km, com acesso por rodovias asfaltadas.

8 ASPECTOS AMBIENTAIS

Do ponto de vista construtivo, a obra é erguida através de metodologia simples, ao utilizar apenas equipamentos “leves” e ferramentas manuais, o suficiente para não causar qualquer tipo de prejuízo a população humana e animal, evitando também, qualquer tipo de degradação ambiental, por meio de orientações técnicas no sentido de implementar um trabalho de recuperação de áreas já degradadas por ações anteriores ao projeto.

9 ESTUDOS HIDROLÓGICOS

O estudo hidrológico visa conhecer o regime hídrico da região, assim como, determinar a época de chuva e vazões nos locais das obras de drenagem.

Os principais rios do município são: Rio Colônia, que nasce no município de Itororó e deságua no mar.

Córregos e rios temporários completam os mananciais de água doce, aumentados recentemente com a construção de inúmeras barragens na zona rural.

No desenvolvimento dos estudos foram necessários os seguintes trabalhos:

- Coleta de dados pluviométricos;
- Estabelecimento do regime de chuvas;
- Estudos de cartas topográficas;
- Estudos complementares de campo e escritórios;
- Determinação das características das bacias de contribuição; e
- Determinação das descargas das bacias de contribuição.

De posse desses dados foram estabelecidos os parâmetros de cálculo que permitiu quantificar as descargas, cuja análise, sob o aspecto hidráulico, conduz ao dimensionamento dos dispositivos de drenagem a construir.

9.1 - Método Racional

Para avaliar as descargas das pequenas bacias de contribuição no dimensionamento das obras de drenagem superficial do leito da rua utiliza-se o método Racional, cuja fórmula é a seguinte:

$$Q = C.i.A / 3,60$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Q = vazão de contribuição ou descarga de projeto em l/seg.;

C = Coeficiente de escoamento superficial;

i = Intensidade média de chuva em mm/min;

A = Área drenada em ha².

9.2. Intensidade Média das Precipitações

No dimensionamento do sistema de drenagem definiu-se a intensidade de chuva como a quantidade de água caída na unidade de tempo, para uma precipitação com determinado período de retorno e com duração igual ao tempo de concentração.

9.3. Período de Retorno

O sistema de micro-denagem, em geral, é dimensionado para frequência de descarga de 2,5 ou 15 anos, de acordo com as características da ocupação da área que se quer beneficiar.

Ocupação da área	Período de retorno (em anos)
Residencial	02
Comercial	05 a 10
Terminais rodoviários	05 a 10
Aeroportos	02 a 05

9.4. Tempo de Concentração

Tempo de concentração é o menor tempo necessário para que toda a bacia de drenagem possa contribuir para a secção em estudo, durante uma precipitação torrencial.

Cuja formula é a seguinte:

$T_c = 0,95 (L^3/H)$, sendo:

T_c = tempo de concentração, em horas;

L = comprimento na linha de fundo;

H = diferença, de nível entre o ponto mais afastado na bacia e a secção em estudo.

9.5. Tempo de Recorrência

Tempo de recorrência intervalo de tempo onde determinada chuva de projeto é igualada ou suplantada estatisticamente; também conhecido como período de recorrência ou de retorno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

10 DRENAGEM

Os sistemas de drenagem urbana são essencialmente sistemas preventivos de inundações, principalmente nas áreas mais baixas das comunidades sujeitas os alagamentos ou marginais de cursos naturais de água. É evidente que no campo da drenagem, os problemas agravam-se em função da urbanização desordenada.

10.1. Terminologia Básica

Um sistema de drenagem de águas pluviais é composto de uma série de unidades e dispositivos hidráulicos para os quais existe uma terminologia própria e cujos elementos mais frequentes são conceituados a seguir:

1. Greide - é uma linha do perfil correspondente ao eixo longitudinal da superfície livre da via pública;
2. Guia - também conhecida como meio-fio, é a faixa longitudinal de separação do passeio com o leito viário, constituindo-se geralmente de peças de granito argamassadas;
3. Sarjeta - é o canal longitudinal, em geral triangular, situado entre a guia e a pista de rolamento, destinado a coletar e conduzir as águas de escoamento superficial;
4. Bocas Coletoras - também denominadas de bocas de lobo, são estruturas hidráulicas para captação das águas superficiais transportadas pelas sarjetas; em geral situam-se sob o passeio ou sob a sarjeta;
5. Tubo de Concreto - são tubos construído em concreto, utilizados para transportar as águas captadas pelas bocas de lobo até o destino final.

Por se tratar de uma localidade situada em uma região com médias ondulações. Optamos em desenvolver o projeto de drenagem, utilizando sarjetas construída em piso intertravado com bloco sextavado na drenagem superficial e caixas coletoras, caixa de passagem e tubos de concreto na drenagem profunda. Uma metodologia que satisfaz todas as necessidades de escoamento das águas pluvial das ruas projetadas.

11 GEOMÉTRICO

O projeto geométrico foi desenvolvido de acordo com as orientações fornecidas pelo estudo topográfico e geotécnico.

Sendo o topográfico para a elaboração do projeto em planta e perfil o estudo geotécnico resultando os ensaios do material do subleito e terraplenagem.

11.1. Projeto em Planta

Os critérios adotados para o projeto foram os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

- Desenhos das ruas a pavimentar;
- Indicação das ruas pavimentadas;
- Indicação do início e fim de cada rua;
- Indicação das ruas que cortam e cruzam;
- Nomes das ruas, comprimento e cotas;
- Detalhe das rampas de acessibilidade;
- Detalhe do Travamento;
- Declividade transversal, variando de 1 a 8 %.

11.2. Projeto em Perfil

Os critérios adotados para o projeto de alinhamento vertical foram os seguintes:

Nos locais onde existem casas construídas, respeitar as cotas das soleiras das casas para evitar inundações;

- Perfil longitudinal;
- Detalhe da plataforma das ruas;
- Detalhe da rampa de acessibilidade;
- Corte transversal.

11.3. Apresentação Gráfica

Apresentação gráfica do projeto está sendo feitas nos desenhos conforme identificações seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DAS FOLHAS		
Nº	Referencia das Folhas	Nº da Folha
01	Planta de Localização	01/12
02	Planta de Localização/coordenadas	02/12
03	Planta de Localização	03/12
04	Planta de Bacia de Contribuição/localização	04/12
05	Planta Perfil Longitudinal	05/12
06	Planta de Passeio a Demolir/ a Construir	06/12
07	Planta de Drenagem	07/12
07.1	Planta de Detalhamento da Ponta de Ala	07.1/12
08	Planta de Pavimentação de Ruas	08/12
09	Planta de Pavimentação de Ruas	09/12
10	Detalhamentos Gerais	10/12
11	Sinalização	11/12
12	Comprimento e Área das Ruas / Trechos	11/12

11.4. Quadro de Áreas

Quadro de áreas e relação das ruas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

DESCRIMINAÇÃO DE RUAS A PAVIMENTAR											
PAVIMENTAÇÃO											
RUA	TRECHO	LARG.MÉDIA(M)	COMP.(M)	ÁREA (M²)	SARJETA (M)	MEIO FIO COMP.(M)	LARG.(M)	PASSEIO (ÁREA M²)	ESP.	VOL m³	ABERTURAS(M)
RUA L	E0 - E15	5,98	310,59	1856,49	566,25	566,25	1,2	679,50	0,06	40,77	54,93
RUA M1	E0 - E7	5,25	155,65	816,98	272,28	272,28	1,2	326,74	0,06	19,60	39,02
RUA M	E0 - E19	4,37	395,59	1728,64	730,44	730,44	1,2	876,53	0,06	52,59	60,74
RUA T	E0 - E7	7,70	140	1078,46	280	280	1,2	336,00	0,06	20,16	0
RUA T	E0 - E6	5,23	135,4	708,58	270,8	270,8	1,2	324,96	0,06	19,50	0
RUA T	E0 - E2+2,78	5,02	42,78	214,74	85,56	85,56	1,2	102,67	0,06	6,16	0
RUA U	E0 - E07	6,17	140	864,22	280	280	1,2	336,00	0,06	20,16	0
RUA U	E0 - E6+13,56	5,50	133,56	734,57	267,12	267,12	1,2	320,54	0,06	19,23	0
RUA U	E0 - E1+14,89	4,54	34,89	158,28	69,78	69,78	1,2	83,74	0,6	50,24	0
RUA V	E0 - E6+19,32	6,65	139,32	926,78	278,64	278,64	1,2	334,37	0,06	20,06	0
RUA V	E0 - E6+13,12	6,16	133,12	819,71	266,24	266,24	1,2	319,49	0,06	19,17	0
RUA V	E0 - E1+8,18	5,17	28,18	145,60	56,36	56,36	1,2	67,63	0,06	4,06	0
RUA X	E0 - E13+14,00	6,65	274	1822,67	536,8	536,8	1,2	644,16	0,06	38,65	11,2
RUA Z	E0 - E11+11,58	5,09	231,58	1179,87	463,16	463,16	1,2	555,79	0,06	33,35	0
RUA Z1	E0 - E11+4,63	5,28	224,63	1185,80	449,26	449,26	1,2	539,11	0,06	32,35	0
RUA Z2	E0 - E3+16,63	6,39	76,63	489,79	153,26	153,26	1,2	183,91	0,06	11,03	0
RUA Z3	E0 - E3+10,46	3,87	70,46	272,50	140,92	140,92	1,2	169,10	0,06	10,15	0
RUA Z4	E0 - E9+18,09	5,17	198,9	1028,52	387,8	387,8	1,2	465,36	0,06	27,92	10
TRAVESSA Z1	E0 - E2	4,44	40	177,54	80	80	1,2	96,00	0,06	5,76	0
TRAVESSA Z	E0 - E3+5,52	6,02	65,52	394,14	131,04	131,04	1,2	157,25	0,06	9,43	0
TOTAL			2970,8	16603,88	5765,71	5765,71		6918,85		460,35	

12 TERRAPLANAGEM

Em virtude de as ruas já estarem implantadas, não há necessidade da elaboração de um projeto de terraplanagem propriamente dito.

O movimento de terra se resume a uma regularização do subleito onde as alturas de corte ou aterro não ultrapassam os 20 cm.

A largura da plataforma de terraplanagem varia de acordo com a rua, entre 7,00 e 5,20 metros.

Obs.: O solo a ser escavado é de 1ª categoria.

13 PAVIMENTAÇÃO

Para o dimensionamento do pavimento intertravado sextavado (bloquete) utiliza-se a fórmula de PELTIER.

$$E = 100 + P$$

$$ISC + 5$$

Onde,

E = Espessura total do pavimento, em centímetros.

P = Peso por roda traseira

t = toneladas por roda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

$$P = 8,2 / 2 t = 4,1t$$

ISC = Índice de Suporte Califórnia, fornecido pelo estudo geométrico;

Para o menor valor do ISC = 7%, têm-se:

$$E = (100 + 4,1) / (7 + 5) = 8,675cm$$

Como a espessura do piso intertravado com bloco sextavado $e_p = 0,10m$ e do colchão de areia $e = 0,10m$, conclui-se que não há necessidade de se executar uma camada de sub-base.

Portanto, o pavimento será composto de um revestimento executado com piso intertravado com bloco sextavado rejuntado com argamassa de cimento e areia grossa no traço de 1:3 assentados sobre um colchão de areia com espessura de 0,10 metros.

14 INFORMAÇÕES DE INTERESSE CONSTRUTIVOS OU ECONÔMICOS

- Condições de acessibilidade ao local da obra;
- Procedência dos materiais de construção, custo e confiabilidade do transporte;
- Épocas favoráveis para execução dos serviços, considerando os períodos chuvosos da região;
- Possível interferência de serviços de terraplanagem ficará a cargo da Prefeitura Municipal;
- Localidade atendida por sistema de água tratada;
- Sistema de esgoto, com fossa e sumidouro, já que o povoado não é contemplado por rede pública de esgotamento sanitário;
- Rede pública de energia elétrica;
- Todo material, como piso intertravado com bloco sextavado, areia e cimento será importado de outros locais próximos. Já que o local onde será executada a obra, não disponibiliza.

15 ELEMENTOS NORMATIVOS

As principais normas que devem ser consultadas quanto à elaboração do projeto de implantação como da execução do projeto.

- NBR 9603 - Sondagem a trado;
- NBR 13133 - Execução de levantamento topográfico;
- NBR 9050 - Acessibilidade;
- NBR 9781 - Peças de concreto para pavimentação;
- DNER-ME 082/94 - Solos - determinação dos limites de plasticidade;
- DNER-ME 122/94 - Solos - determinação do limite de liquidez - método de referencia e método expedito;
- NBR - 05688 - Drenagem pluvial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Itororó-BA

PROJETO: Obras de pavimentação em piso intertravado com bloco sextavado e drenagem Profunda, no Bairro Loteamento Sinval Palmeira, do Município de Itororó.

LOCALIDADES: Município de Itororó- BA.

MEMORIAL DESCRITIVO

GENERALIDADES

O presente Memorial Descritivo destina-se a estabelecer as etapas necessárias, juntamente com sua descrição para os serviços de Obras de pavimentação em piso intertravado com bloco sextavado e drenagem profunda, no Bairro Loteamento Sinval Palmeira, do Município de Itororó.

1. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

1.1. ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Profissional legalmente habilitado pelo CREA, responsável pelo acompanhamento técnico da obra, planejamento, fiscalização dos serviços executados, controle de qualidade, conferência de projetos, medições, relatórios técnicos, orientação da equipe e cumprimento das normas técnicas vigentes, incluindo encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

1.2. ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Profissional responsável pela coordenação direta das frentes de serviço, distribuição de tarefas à equipe operacional, controle de produtividade, orientação quanto aos métodos construtivos, cumprimento do cronograma físico e observância das normas de segurança do trabalho, incluindo todos os encargos legais.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

2.1. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA.AF_03/2022_PS

Fornecimento e instalação de placa de obra em chapa galvanizada, conforme padrão do órgão contratante, com estrutura de madeira tratada, fixada em local visível, contendo informações da obra, responsáveis técnicos e dados do contrato.

2.2. BARRACÃO FECHADO PORTE PEQUENO PARA DEPÓSITO DE CIMENTO E ALMOXARIFADO (S=38,72 M2) COM MATERIAIS NOVOS.

O barracão descrito serve como depósito de cimento e almoarifado para materiais de obra, possuindo uma área total de 38,72 m². Ele foi projetado para proteger materiais contra intempéries e permitir acondicionamento seguro e organizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

3. TERRAPLENAGEM

3.1. REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024

Serviço de regularização e compactação do subleito em solo predominantemente arenoso, destinado à implantação de pavimentação, incluindo nivelamento, umedecimento quando necessário e compactação conforme especificações técnicas.

3.2. LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

Serviço de locação topográfica da pavimentação, compreendendo marcação de eixos, alinhamentos, cotas e níveis, conforme projeto, utilizando equipamentos adequados.

4. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS

4.1. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO TIPO ECONÔMICO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X10X10X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)

Assentamento de guia tipo econômico em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 80 x 10 x 10 x 30 cm, para vias urbanas, incluindo preparo da base, alinhamento, nivelamento, rejuntamento e acabamento.

4.2. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO TIPO ECONÔMICO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X10X10X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (TRAVAMENTO DE RUA).

Assentamento de guia (meio-fio) tipo econômico, em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 80 x 10 x 10 x 30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário), incluindo preparo da base, alinhamento, nivelamento, rejuntamento, travamento das vias com escoramento lateral em concreto, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e limpeza final, conforme projeto e normas técnicas vigentes.

4.3. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022

Execução de pavimento com blocos intertravados sextavados de concreto, dimensões 25 x 25 cm e espessura de 8 cm, incluindo preparo do subleito, camada de assentamento, colocação dos blocos, rejuntamento com areia e compactação final.

4.4. EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Execução de passeio público ou piso em concreto moldado “in loco”, não armado, com acabamento convencional, incluindo preparo do terreno, lançamento, adensamento, nivelamento e cura do concreto.

4.5. ATERRO DE ÁREAS, COM MATERIAL ADQUIRIDO EM DEPÓSITO, COM ESPALHAMENTO MANUAL, SEM COMPACTAÇÃO.

Execução de aterro com material adquirido em depósito, incluindo espalhamento manual do material, sem compactação, conforme cotas de projeto.

4.6. COMPACTAÇÃO MANUAL COM PLACA VIBRATÓRIA SEM CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO

Compactação manual do solo com uso de placa vibratória, sem controle do grau de compactação, aplicada após serviços de aterro e regularização.

4.7. RAMPA PADRÃO PARA ACESSO DE DEFICIENTES A PASSEIO PÚBLICO, EM CONCRETO SIMPLES FCK=25MPa, DESEMPOLADA, PINTADA EM NOVACOR, 02 DEMÃOS E PISO TÁTIL DE ALERTA/DIRECIONAL.

Execução de rampa padrão para acesso de pessoas com deficiência ao passeio público, em concreto simples fck = 25 MPa, com acabamento desempenado, pintura em nova cor com duas demãos, incluindo instalação de piso tátil de alerta e direcional conforme normas de acessibilidade.

5. DRENAGEM

5.1. MOVIMENTO DE TERRA

5.1.1. LOCAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM

Serviço de locação topográfica da rede de drenagem pluvial, incluindo marcação de eixos, cotas e alinhamentos conforme projeto executivo.

5.1.2. ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024

Execução de escavação mecanizada de valas com profundidade até 1,50 m, largura entre 0,80 m e 1,50 m, em solo de 1ª categoria, com retroescavadeira, em locais com baixo nível de interferência.

5.1.3. PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_08/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Preparo do fundo de vala com largura inferior a 1,50 m, incluindo execução de camada de areia com lançamento manual, garantindo base regular para assentamento dos tubos.

5.1.4. REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023

Reaterro manual de valas com compactador de solos de percussão, após assentamento da tubulação, garantindo estabilidade e recomposição do terreno.

5.1.5. ATERRO DE ÁREAS, COM MATERIAL ADQUIRIDO EM DEPÓSITO, COM ESPALHAMENTO MANUAL, SEM COMPACTAÇÃO.

Execução de aterro com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação, conforme projeto.

5.1.6. COMPACTAÇÃO MANUAL COM PLACA VIBRATÓRIA SEM CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO

Compactação manual com placa vibratória, sem controle do grau de compactação, aplicada em áreas aterradas.

5.2. TUBOS E ACESSÓRIOS

5.2.1. TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.

Os tubos de concreto de 1200 mm com junta rígida são indicados para redes pluviais, proporcionando resistência, durabilidade e estanqueidade, sendo assentados conforme normas técnicas específicas e utilizando argamassa para vedação das juntas.

5.2.2. TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.

O tubo de concreto de diâmetro 1000 mm, com junta rígida e instalado, é uma solução resistente e durável para redes pluviais, obedecendo a normas técnicas como ABNT NBR 8890 e com classificação estruturada de acordo com a carga suportada.

5.2.3. TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024

Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro 800 mm, junta rígida, em local com alto nível de interferências, fornecimento e assentamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

5.2.4. TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024

Fornecimento e assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro 600 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências.

5.2.5. TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024

Fornecimento e assentamento de tubo de concreto simples, diâmetro 400 mm, junta rígida, para redes de drenagem pluvial, em local com alto nível de interferências.

5.3. BOCA DE LOBO

5.3.1. CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF_12/2020

Caixas para boca de lobo simples em alvenaria geralmente apresentam dimensões internas entre 0,40 m e 0,60 m de largura e comprimento, com profundidades variando de 0,50 m a 1,00 m, dependendo do sistema de drenagem e do fluxo de escoamento esperado.

5.4. POÇO DE VISITA

5.4.1. BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1X1,5 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020

Execução de base para poço de visita retangular em alvenaria de blocos de concreto, dimensões internas de 1,00 x 1,50 m, profundidade de 1,40 m, excluindo tampão.

5.4.2. ACRÉSCIMO PARA POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,8 M. AF_12/2020

Execução de acréscimo para poço de visita circular em concreto pré-moldado, com diâmetro interno de 0,80 m.

5.4.3. TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M E ALTURA = 0,10 M. AF_12/2020

Fornecimento e instalação de tampa circular em concreto pré-moldado para esgoto e drenagem, diâmetro interno de 0,60 m e altura de 0,10 m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

5.5. PONTA DE ALA

5.5.1. DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 07 (PADRÃO DNIT)

O Dissipador de Energia - DEB 07 (Padrão DNIT) é um dispositivo hidráulico destinado a reduzir a velocidade do escoamento de água nas saídas de bueiros, descidas d'água, sarjetas e valetas, minimizando os efeitos erosivos sobre as estruturas ou áreas adjacentes.

5.5.2. EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024

Execução de sarjeta em concreto usinado, moldada in loco, em trecho reto, com dimensões de 30 cm de base x 15 cm de altura, incluindo preparo do subleito, lançamento, adensamento, conformação do perfil, acabamento e cura do concreto, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme projeto e normas técnicas vigentes.

6. SINALIZAÇÃO

6.1. PLACA 20X35 EM CHAPA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS

Fornecimento e instalação de placa de identificação de logradouro em chapa esmaltada, dimensões 20 x 35 cm, conforme padrão municipal.

6.2. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM SOLO, COM H= DE 2,5 M E SEÇÃO DE 7,5 X 7,5 CM. AF_03/2022

Fornecimento e instalação de suporte de madeira para sinalização. Material do Suporte: Pontalete de madeira serrada (tipo Pinus, mista ou equivalente da região), face aparelhada ou bruta, tratada com pintura imunizante (duas demãos) para proteção contra cupins e intempéries. Fixação no solo através de escavação manual, com posicionamento vertical (prumo) e concretagem da base para garantia de estabilidade, utilizando concreto simples. Suporte para placas de sinalização de obra ou canteiro. Composição SINAPI 103694 ou similar (AF_03/2022).

Unidade de Medida: Unidade (UN). A madeira deve estar isenta de defeitos que comprometam a resistência (nós soltos, rachaduras). A pintura imunizante deve cobrir toda a peça, com ênfase na parte que ficará enterrada. A vala de escavação deve ter dimensões suficientes para o travamento firme do pontalete com concreto.

6.3. CONFECÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO TOTALMENTE REFLETIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Chapa de aço zincado (galvanizado) nº 16 ou 18, conforme a norma ABNT NBR 11904. Para placas aéreas ou de grandes dimensões, pode-se especificar alumínio (liga AA5052-H34) com espessura de 1,5 mm. As bordas devem ser isentas de rebarbas e a face posterior deve receber pintura eletrostática ou tratamento anticorrosivo para garantir durabilidade de até 10 anos em ambientes externos.

Revestimento Retrorrefletivo (Face Frontal), película retrorrefletiva prismática de alta performance, classificada como Tipo III ou superior (como o Grau Diamante), de acordo com a norma ABNT NBR 14644.

Totalmente Refletiva: Significa que tanto o fundo quanto as legendas/símbolos devem ser confeccionados com material retrorrefletivo, garantindo visibilidade total sob incidência de luz (faróis).

Cromaticidade: As cores (branca, amarela, vermelha, etc.) devem atender aos limites de coordenadas cromáticas e coeficientes de retro refletividade estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

Estrutura: Poste em tubo de aço galvanizado a fogo (mínimo de 2 polegadas), com altura livre mínima de 2,00 metros após a instalação.

Acessórios: Parafusos, porcas e arruelas devem ser galvanizados para evitar oxidação precoce.

Desempenho Esperado:

Resistência: A placa deve ser dimensionada para resistir a ventos de até 45 m/s sem deformação permanente.

Garantia: Mínimo de 7 a 10 anos contra desbotamento e perda de retro refletividade.

7. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

7.1. LIMPEZA DE RUAS

Serviços finais de limpeza das vias, incluindo varrição, coleta e remoção de entulhos, restos de materiais e resíduos provenientes da obra, deixando o local em perfeitas condições de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Prefeitura Municipal de Itororó
Estado da Bahia

PROJETO DE SINALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

A Prefeitura Municipal de Itororó no Estado da Bahia conhece a importância da sinalização viária para garantir segurança tanto para os meios de transportes quanto para os pedestres.

A organização de uma cidade através do controle efetivo do tráfego urbano previne acidentes físicos e acidentes psíquicos, pois os usuários das vias passam a adotar comportamentos adequados, aumentando a segurança, ordenando o fluxo de veículos e orientando os usuários das vias.

Diante dessa necessidade de adequar a sinalização das ruas do município baseado no Código de Trânsito Brasileiro, a Prefeitura desenvolveu o projeto de sinalização vertical na localidade do Município de Itororó- BA.

A sinalização vertical consiste em sinais aplicados sobre placas fixadas na posição vertical para transmitir mensagens de caráter permanente através de símbolos e legendas conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SINALIZAÇÃO VERTICAL

A presente especificação técnica destina-se a estabelecer as etapas necessárias, juntamente com sua descrição para os serviços de Sinalização Vertical para compor o Projeto de Pavimentação em piso intertravado com bloco sextavado e drenagem de Ruas no Município de Itororó - BA.

4.1. PLACAS DE SINALIZAÇÃO

4.1.1. PLACAS EM CHAPA DE AÇO

As placas de sinalização deverão ser confeccionadas em chapa de aço. As placas de sinalização devem ser fixadas nos suportes na posição adequada, mantendo-a sempre limpa e legível para não prejudicar a visibilidade da placa.

As placas receberão pintura em tinta esmalte sintética nas cores conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

7.1.2 SUPORTE EM MADEIRA

Os suportes para as placas de sinalização deverão ser dimensionados e fixados na posição apropriada para suportar o peso da placa e a ação do vento.

Para a fixação do suporte junto à placa deverá utilizar fixadores adequados de modo a impedir a soltura ou deslocamento da mesma.

Os suportes para as placas serão em madeira tratada, seção 8x8cm, e deverão ser implantados em solo por processo de percussão, ou através de escavação, reaterro apiloado e concreto.

Antes da fixação do suporte todos os componentes metálicos deverão ser zincados para ser imune de corrosão, de acordo a NBR 6323.

As cores dos suportes devem ser nas tonalidades neutras para não interferir na interpretação do significado do sinal.

7.1.3 CORES E FORMA

A forma padrão do sinal de regularização é circular e as cores são brancas e vermelhas, conforme descrição abaixo:

7.1.3.1. As placas devem ter: fundo branco, tarja vermelha, orla vermelha, símbolo preto e letras pretas. Dimensões mínimas: Diâmetro de 0,50 m, tarja com 0,040 m e orla com 0,040 m.



Obrigação



Proibição

Exceção: As placas “Parada Obrigatória” e “Dê preferência” são diferenciadas devendo ser da seguinte forma:



Forma: Octogonal

Cores: Fundo vermelho, letras brancas, orla interna branca e orla externa vermelha. Dimensões: Lado com 0,25m, orla interna branca com 0,020m e orla externa vermelha com 0,010m



Forma: Triangular

Cores: Fundo vermelho e letras brancas. Dimensões: Lado com 0,75m e orla com 0,10m.

7.1.3.2 Tipo de placas utilizadas no projeto.



Parada Obrigatória



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08



Velocidade Máxima Permitida



Duplo sentido de circulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

BDI 1

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,30%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,70%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO - FINACEIRO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº061/2026

Obra
PAVIMENTAÇÃO BAIRRO SINVAL PALMEIRA

Bancos B.D.I.
SINAPI - 20,7%
12/2025 - Bahia
ORSE - 11/2025 - Sergipe

Encargos Sociais
Não Desonerado:
Horista: 116,15%
Mensalista: 71,67%

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	100,00% 179.022,51	8,33% 14.912,58	8,33% 14.912,58	8,33% 14.912,58	8,33% 14.912,58	8,33% 14.912,58	8,33% 14.912,58	8,33% 14.912,58	8,33% 14.912,58	8,33% 14.912,58	8,33% 14.912,58	8,33% 14.912,58	8,37% 14.984,18
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 17.751,10	50,00% 8.875,55	50,00% 8.875,55										
3	TERRAPLENAGEM	100,00% 26.723,17				15,00% 4.008,48	15,00% 4.008,48	15,00% 4.008,48	20,00% 5.344,63	10,00% 2.672,32	10,00% 2.672,32	5,00% 1.336,16	5,00% 1.336,16	5,00% 1.336,16
4	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	100,00% 2.146.019,29				15,00% 321.902,89	15,00% 321.902,89	15,00% 321.902,89	20,00% 429.203,86	10,00% 214.601,93	10,00% 214.601,93	5,00% 107.300,96	5,00% 107.300,96	5,00% 107.300,96
5	DRENAGEM	100,00% 1.069.76	10,00% 106.976	40,00% 427.905	45,00% 481.393	5,00% 53.488,1								



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

		2,79	,28	,12	26	4								
6	SINALIZAÇÃO	100,00% 17.596,91											50,00% 8.798,46	50,00% 8.798,46
7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	100,00% 8.826,51												100,00% 8.826,51
Porcentagem			3,77%	13,03%	14,32%	11,38%	9,83%	9,83%	12,97%	6,7%	6,7%	3,56%	3,82%	4,08%
Custo			130.764,40	451.693,24	496.305,83	394.312,08	340.823,94	340.823,94	449.461,06	232.186,82	232.186,82	123.549,69	132.348,15	141.246,27
Porcentagem Acumulado			3,77%	16,81%	31,13%	42,5%	52,34%	62,17%	75,14%	81,84%	88,54%	92,11%	95,92%	100,0%
Custo Acumulado			130.764,40	582.457,64	1.078.763,47	1.473.075,55	1.813.899,49	2.154.723,43	2.604.184,49	2.836.371,31	3.068.558,13	3.192.107,82	3.324.455,97	3.465.702,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ITORORÓ
E.....

O MUNICÍPIO DE ITORORÓ-Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.993/0001-08, com sede à Rua Duque de Caxias, 165 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 01.058.365-32 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 031.517.432-34, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 792, Centro, Itororó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO SINVAL PALMEIRA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 063/2026, CELEBRADO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. O projeto básico e executivo;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado. A contratada deverá executar diretamente todos os serviços, fornecimentos ou obras previstos no contrato, sendo proibida a transferência de parcelas de execução, a qualquer título, a terceiros, sem a expressa e prévia autorização da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os serviços custarão à CONTRATANTE R\$...... (.....), que serão pagos à CONTRATADA de acordo com os serviços executados baseado em medições mensais e cronograma físico-financeiro, contados a partir da apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestadas, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, com os documentos atestando a execução do serviço.

6.3. Na hipótese de atraso de pagamento, serão acrescidos juros de mora de 0,5% ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a pro-rata-die, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.4. O(s) preço(s) dos serviços, constante desta cláusula, permanecerá inalterado até sua conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

6.5. O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos anexados à respectiva fatura: Termo de Vistoria emitido pela fiscalização; Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débito de tributos federais, estaduais e do ISSQN referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03; Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS; Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento; Declaração Contábil – afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados; cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base nas bases referenciais como SINAPI, ORSE, CPOS/CDHU, Base SBC, EMOP, IOPEs SIURB e demais fontes.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2001, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2001, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

9.39.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2001.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da homologação, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

(4) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

(5) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(6) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PODER	
01 - Executivo	
ÓRGÃOS	

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

2 - Prefeitura Municipal de Itororó
UNIDADES
101091 - Secretaria de Urbanismo e Infraestrutura
PROJETO/ATIVIDADE
1030 - Pavimentação de Ruas e Avenidas
NATUREZAS DE DESPESA
44905100 - Obras e Instalações
FONTES DE RECURSOS
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itororó-BA., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itororó-BA, ____ de ____ de 2026.

ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ
CONTRATANTE

CONTRATADA

XXXXXX
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º